



**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80

**EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE  
ÁGUAS E ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 02.302.101/0001-42

**FATO RELEVANTE CONJUNTO**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP** (“Sabesp”) e a **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.** (“EMAE” e, em conjunto com a Sabesp, as “Companhias”), em atendimento ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), à Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”) e à Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 78”), em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 24 de abril de 2026, informam aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na presente data, foi celebrado o “Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Protocolo e Justificação”), o qual disciplina os termos e condições aplicáveis à Incorporação de Ações (conforme abaixo definida).

Adicionalmente à celebração do Protocolo e Justificação, foram aprovadas, em reuniões dos respectivos Conselhos de Administração (i) no caso da Sabesp, a convocação da assembleia geral extraordinária da Sabesp, a ser realizada, em primeira convocação, em 30 de julho de 2026, às 11:00 horas (horário de Brasília) (“AGE Sabesp”); e (ii) no caso da EMAE, a convocação da assembleia geral extraordinária da EMAE, a ser realizada, em primeira convocação, em 30 de julho de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília) (“AGE EMAE” e, em conjunto com a AGE Sabesp, “Assembleias”), para deliberar acerca da Incorporação de Ações (conforme abaixo definida).

As informações e os documentos relacionados à convocação das Assembleias, incluindo as propostas das respectivas administrações, o Protocolo e Justificação, boletins de voto a distância, bem como os demais materiais de convocação das Assembleias, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, serão divulgados oportunamente.

A seguir, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 78, descrevemos os principais termos e condições da Incorporação de Ações (conforme abaixo definida).

**1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas**

1.1. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. A Sabesp é uma

companhia aberta, com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), listada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no segmento da B3 denominado "Novo Mercado" ("Novo Mercado"), com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80. A Sabesp tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico no Estado de São Paulo, além de atividades correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia.

1.2. EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. A EMAE é uma companhia aberta, com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", perante a CVM, listada na B3 no segmento de listagem Tradicional (Básico), com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 16º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.101/0001-42. A EMAE tem por objeto social estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros, bem como estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas.

## **2. Descrição e propósito da operação**

A operação prevista no Protocolo e Justificação consiste na incorporação, pela Sabesp, da totalidade das ações de emissão da EMAE não detidas pela Sabesp, tendo como contrapartida a entrega aos acionistas da EMAE (com exceção da Sabesp) de ações ordinárias de emissão da Sabesp, de acordo com a Relação de Troca (conforme abaixo definida), com a consequente transferência da base acionária da EMAE para a Sabesp ("Incorporação de Ações"). Com a conclusão da Incorporação de Ações, a EMAE tornar-se-á uma subsidiária integral da Sabesp, sendo que as ações de emissão da EMAE deixarão de ser negociadas no segmento de listagem Tradicional (Básico) da B3 e a EMAE pleiteará, voluntariamente, a conversão de seu registro de companhia aberta "categoria A" para o registro como companhia aberta "categoria B" na CVM.

## **3. Principais benefícios, custos e riscos da operação**

3.1. Benefícios. A Incorporação de Ações visa a unificação das bases acionárias das Companhias e resulta na simplificação e na otimização das suas estruturas administrativas e societárias, eliminando ou reduzindo custos redundantes, bem como aprimorando sua habilidade de conduzir os negócios de forma integrada. A Incorporação de Ações fornece às administrações das Companhias maior capacidade para focar nas operações principais e contribuir ainda mais para os objetivos estratégicos do grupo, com o intuito de aumentar sua eficiência operacional.

3.2. Custos. Estima-se que os custos totais da Incorporação de Ações serão de, aproximadamente, R\$4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, assessores legais e financeiros e demais profissionais contratados para assessoria na Incorporação de Ações. Para a EMAE,

tais custos são estimados em até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais). Cada Companhia arcou e arcará com os custos próprios incorridos nas respectivas contratações e publicações realizadas.

3.3. **Riscos.** As administrações das Companhias não vislumbram riscos relevantes para a implementação da Incorporação de Ações, além daqueles usualmente incidentes às atividades cotidianas das Companhias e compatíveis com seus portes e operações.

A Incorporação de Ações está sujeita à aprovação dos acionistas da Sabesp e da EMAE e, portanto, não é possível afirmar com certeza se ou quando a Incorporação de Ações será concluída, sendo possível que seja concluída em termos distintos dos descritos nas propostas das administrações da Sabesp e da EMAE para as respectivas Assembleias.

Em decorrência da Incorporação de Ações, os acionistas da EMAE passarão a deter participação no capital social da Sabesp, podendo a participação percentual ser inferior à atualmente detida na EMAE. Consequentemente, a influência dos atuais acionistas da EMAE sobre as deliberações da Sabesp poderá ser menor que a atualmente exercida na EMAE.

O valor de mercado das ações de emissão da Sabesp e da EMAE está sujeito a variações até a conclusão da Incorporação de Ações e, no caso das ações de emissão da Sabesp, também após a consumação da Incorporação de Ações, em decorrência de uma série de fatores que estão fora do controle das Companhias.

O sucesso da Incorporação de Ações dependerá, em parte, da capacidade de o grupo ao qual as Companhias pertencem conseguir reduzir seus gastos e otimizar seus processos em razão da simplificação da sua estrutura societária e consolidação dos negócios.

Não há certeza, no entanto, que tal redução de custos e otimização de processos serão bem-sucedidas. Se tais objetivos não forem atingidos com sucesso, os benefícios esperados com a Incorporação de Ações podem não ocorrer integralmente ou podem demorar mais tempo do que o esperado para serem verificados.

A materialização de qualquer dos riscos acima ou a frustração total ou parcial das oportunidades de crescimento e sinergias mapeadas no âmbito da Incorporação de Ações poderá impactar adversamente a situação econômico-financeira, resultados operacionais e cotação dos valores mobiliários de emissão da Sabesp.

#### **4. Relação de substituição das ações**

Em decorrência da Incorporação de Ações, os acionistas da EMAE (com exceção da Sabesp) receberão 1,3195000000 ações ordinárias de emissão da Sabesp para cada 1 (uma) ação ordinária ou preferencial de emissão da EMAE detida na data de consumação da Incorporação de Ações, nos termos do Protocolo e Justificação ("Relação de Troca").

A Relação de Troca será ajustada como resultado de quaisquer alterações no número de ações de emissão da Sabesp ou da EMAE, incluindo, mas não se limitando a desdobramentos,

grupamentos, bonificações de ações ou outras transações similares que afetem o capital social da Sabesp ou da EMAE, que possam ocorrer entre a data de celebração do Protocolo e Justificação e a data da implementação da Incorporação de Ações. No caso de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros direitos declarados pela Sabesp ou pela EMAE com base em uma posição acionária (data de corte) a partir da data de assinatura do Protocolo e Justificação e até a implementação da Incorporação de Ações, os acionistas da EMAE terão direito a um pagamento *pro rata* em dinheiro, sem qualquer ajuste na Relação de Troca.

Eventuais frações de ações ordinárias de emissão da Sabesp decorrentes da Incorporação de Ações serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a data de consumação da Incorporação de Ações, nos termos de comunicação a ser oportunamente divulgada ao mercado pela Sabesp.

Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da EMAE que fizerem jus às respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

Não serão emitidas pela Sabesp, em decorrência da Incorporação de Ações, ações correspondentes às ações eventualmente mantidas em tesouraria pela EMAE, as quais serão canceladas pela EMAE até a data de consumação da Incorporação de Ações.

## **5. Critério de fixação da relação de substituição**

Considerando que a Incorporação de Ações é uma operação envolvendo sociedade controladora, a Sabesp, e sociedade controlada, a EMAE, em atenção ao Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, foi constituído comitê especial independente da EMAE ("Comitê Independente EMAE"), que teve por função negociar a Relação de Troca e demais termos e condições da operação envolvendo as Companhias e submeter sua recomendação ao conselho de administração da EMAE.

Adicionalmente, o Conselho de Administração da Sabesp constituiu o comitê especial independente da Sabesp ("Comitê Independente Sabesp" e, em conjunto com o Comitê Independente EMAE, "Comitês Independentes"), o qual foi responsável pela proposição inicial e pela posterior negociação da Relação de Troca com o Comitê Independente EMAE.

Nesse sentido, a Relação de Troca foi exaustivamente negociada pelos Comitês Independentes, levando em consideração diversos critérios, inclusive o valor justo das Companhias, e sua recomendação foi aprovada pelos Comitês Independentes da Sabesp e da EMAE em 11 e 19 de junho de 2026, respectivamente, e aprovada pelo Conselho de Administração da EMAE em reunião iniciada em 26 de junho de 2026, suspensa e retomada e finalizada em 29 de junho de 2026, e pelo Conselho de Administração da Sabesp em 26 de junho de 2026.

Maiores informações sobre a Relação de Troca estão descritas nas Propostas da Administração para a AGE Sabesp e para a AGE EMAE, que serão divulgadas oportunamente, nos termos da

legislação e regulamentação aplicáveis.

A Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. foi contratada para auditar as demonstrações financeiras da Sabesp, em 31 de março de 2026, bem como para emitir um relatório de asseguarção razoável sobre as informações financeiras *pro forma* da Sabesp, como se a Incorporação de Ações tivesse ocorrido em 31 de março de 2026.

#### **6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão**

Não aplicável, tendo em vista que a Incorporação de Ações não compreende uma operação de cisão.

#### **7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras**

Não aplicável, tendo em vista que a Incorporação de Ações não será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

#### **8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o artigo 264 da Lei nº 6.404/1976**

A Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. ("Empresa Avaliadora") foi contratada para a elaboração do laudo de avaliação, nos termos do artigo 264 da Lei das S.A., contendo o cálculo da Relação de Troca das ações detidas pelos acionistas não controladores da EMAE, com base no valor do patrimônio líquido das ações da Sabesp e da EMAE, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios, em 31 de março de 2026, a preços de mercado ("Laudo de Avaliação 264").

Caso a Relação de Troca decorrente da Incorporação de Ações fosse calculada com base no Laudo de Avaliação 264, seriam atribuídas 1,0191601 ações ordinárias de emissão da Sabesp para cada 1 (uma) ação ordinária ou preferencial de emissão da EMAE detida pelos acionistas da EMAE (exceto a Sabesp).

Verifica-se que a relação de troca apurada com base no Laudo de Avaliação 264 seria menos vantajosa aos acionistas da EMAE quando comparada à Relação de Troca, conforme negociada pelos Comitês Independentes, e constante do Protocolo e Justificação. Desta forma, o disposto no artigo 264, parágrafo 3º, da Lei das S.A. não é aplicável à Incorporação de Ações.

#### **9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso**

Conforme disposto nos artigos 137 e 252, parágrafo 2º, da Lei das S.A., a Incorporação de Ações, caso aprovada, ensejará direito de retirada exclusivamente aos titulares de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da EMAE dissidentes da deliberação.

Nos termos do artigo 137, inciso II, da Lei das S.A., não terão direito de retirada os acionistas da Sabesp, tendo em vista que as ações de emissão da Sabesp possuem liquidez e dispersão no mercado, conforme demonstrado pelas condições de negociação no segmento do Novo Mercado da B3.

9.1. Acionistas Dissidentes da EMAE. O direito de retirada será assegurado aos acionistas da EMAE que (i) forem titulares de ações de emissão da EMAE, de forma ininterrupta, desde o pregão de 23 de abril de 2026, último pregão antes da data de divulgação do primeiro fato relevante sobre a Incorporação de Ações (24 de abril de 2026); (ii) não votarem favoravelmente à Incorporação de Ações, se abstiverem de votar ou não comparecerem à AGE EMAE, que deliberará acerca da Incorporação de Ações; e (iii) manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação das atas da AGE EMAE ("Acionistas Dissidentes"). Nos termos da Lei das S.A., os Acionistas Dissidentes da EMAE poderão fazer jus ao direito de retirada pelo valor do patrimônio líquido por ação ordinária ou preferencial de emissão da EMAE em 31 de março de 2026, que corresponde a aproximadamente R\$ 16,79 (dezesesseis reais e setenta e nove centavos) por ação ordinária ou preferencial, sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial, nos termos do artigo 45 da Lei das S.A.

Adicionalmente, tendo em vista o disposto no item 8 acima, não se aplicará o disposto no artigo 264, parágrafo 3º, da Lei das S.A.

9.2. Reconsideração. A EMAE reserva-se o direito de convocar nova assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a Incorporação de Ações, se entender que o pagamento do preço do reembolso das ações aos Acionistas Dissidentes que exerceram o direito de retirada colocará em risco a sua estabilidade financeira, na forma do artigo 137, parágrafo 3º, da Lei das S.A.

## **10. Outras informações relevantes**

10.1. Aprovações Societárias. A consumação da Incorporação de Ações dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes, que deverão ser coordenados a fim de ocorrerem todos na mesma data:

(i) AGE EMAE para, nesta ordem, (a) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora; (b) aprovar o Laudo de Avaliação - Incorporação de Ações; (c) aprovar o Laudo de Avaliação 264; (d) aprovar este Protocolo e Justificação; (e) aprovar a Incorporação de Ações; e (f) autorizar os administradores da EMAE a praticarem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações, incluindo, sem limitação, a subscrição das ações ordinárias a serem emitidas pela Sabesp em nome dos acionistas da EMAE (com exceção da Sabesp) na data da implementação da Incorporação de Ações, nos termos do artigo 252, parágrafo 2º, da Lei das S.A.; e

(ii) AGE Sabesp para, nesta ordem, (a) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora; (b) aprovar o Laudo de Avaliação - Incorporação de Ações; (c) aprovar o Laudo de Avaliação 264; (d) aprovar este Protocolo e Justificação; (e) aprovar a Incorporação de Ações; (f) aprovar o aumento do capital social da Sabesp, a respectiva emissão de ações ordinárias pela Sabesp,

bem como a consequente alteração e consolidação do estatuto social da Sabesp; e (g) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações.

10.2. Consumação. Uma vez aprovada a Incorporação de Ações pelas Assembleias, as Companhias e suas respectivas administrações deverão praticar todos os atos e medidas necessários para a implementação da Incorporação de Ações, competindo às Companhias divulgar ao mercado, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, a data de consumação da Incorporação de Ações.

10.3. Informações adicionais. Em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Resolução CVM 78 e ao disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, os documentos relacionados à Incorporação de Ações e às Assembleias estão à disposição dos acionistas de cada uma das Companhias nas suas respectivas sedes sociais, conforme aplicável, bem como nos *websites* da Sabesp ([www.ri.sabesp.com.br](http://www.ri.sabesp.com.br)) ou da EMAE (<https://ri.emae.com.br/pt>), conforme o caso, da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), e poderão ser consultados pelos acionistas das Companhias, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Informações adicionais acerca das matérias descritas neste fato relevante serão tempestivamente divulgadas pelas Companhias nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

São Paulo, 29 de junho de 2026.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**

---

Nome: Daniel Szlak  
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores

**EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE  
ÁGUAS E ENERGIA S.A.**

---

Nome: Pedro Borges Petersen  
Cargo: Diretor Financeiro, de Relações com  
Investidores e Administrativo



**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**

Publicly Held Company  
CNPJ/MF No. 43.776.517/0001-80



**EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE  
ÁGUAS E ENERGIA S.A.**

Publicly Held Company  
CNPJ/MF No. 02.302.101/0001-42

**JOINT MATERIAL FACT**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP** ("Sabesp") and **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.** ("EMAE" and, together with Sabesp, the "Companies"), in compliance with article 157, paragraph 4, of Law No. 6,404, dated December 15, 1976 ("Brazilian Corporations Law"), CVM Resolution No. 44, dated August 23, 2021 ("CVM Resolution 44") and CVM Resolution No. 78, dated March 29, 2022 ("CVM Resolution 78"), following the Material Fact disclosed on April 24, 2026, hereby inform their shareholders and the market in general that, on this date, the "*Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*" ("Protocol and Justification") was executed, which sets forth the terms and conditions applicable to the Merger (as defined below).

In addition to the execution of the Protocol and Justification, the following resolutions were approved at meetings held by the respective Boards of Directors, (i) in case of Sabesp, the calling of Sabesp's Extraordinary Shareholders' Meeting, to be held, on first call, on July 30, 2026, at 11:00 a.m. (Brasília time) ("Sabesp EGM"); and (ii) in case of EMAE, the calling of EMAE's Extraordinary Shareholders' Meeting, to be held, on first call, on July 30, 2026, at 9:00 a.m. (Brasília time) ("EMAE EGM" and, together with the Sabesp EGM, the "Shareholders' Meetings"), to resolve upon the Merger (as defined below).

The information and documents related to the calling of the Shareholders' Meetings, including the proposals of the respective management bodies, the Protocol and Justification, as well as the materials related to the calling of the Shareholders' Meetings, in accordance with applicable laws and regulations, will be disclosed in due course.

Set forth below, in compliance with the provisions of CVM Resolution 78, are the main terms and conditions of the Merger (as defined below).

**1. Identification of the Companies involved in the transaction and a brief description of their activities**

1.1. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Sabesp is a publicly held company, registered with the Brazilian Securities and Exchange Commission (*Comissão de Valores Mobiliários – "CVM"*) as a Category "A" issuer, and listed on B3 S.A. –

Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) in B3’s Novo Mercado segment (“Novo Mercado”). Its registered office is located at Rua Costa Carvalho, No. 300, Pinheiros, ZIP Code 05429-900, City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, and it is enrolled with the National Registry of Legal Entities (CNPJ/MF) under No. 43.776.517/0001-80. Sabesp's corporate purpose is the provision of basic sanitation services in the State of São Paulo, in addition to related activities, including the planning, operation and maintenance of systems for the production, storage, conservation and commercialization of energy.

1.2. EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. EMAE is a publicly held company, registered with the CVM as a Category “A” issuer, and listed on B3 in the Traditional (Basic) listing segment. Its registered office is located at Av. Jornalista Roberto Marinho, No. 85, 16th Floor, Cidade Monções, ZIP Code 04576-010, City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, and it is enrolled with the National Register of Legal Entities (CNPJ/MF) under No. 02.302.101/0001-42. EMAE's corporate purpose is to study, plan, design, build, operate and maintain systems for the production, storage, conservation and commercialization of energy, conventional or alternative, for its own account or on behalf of third parties, as well as to study, plan, design, construct, maintain and operate storage dams, hydraulic systems and other facilities intended for the multiple-use exploitation of water resources.

## **2. Description and purpose of the operation**

The transaction contemplated by the Protocol and Justification consists of the merger into Sabesp of all shares issued by EMAE that are not already held by Sabesp, in exchange for the delivery to EMAE’s shareholders (other than Sabesp) of common shares issued by Sabesp, in accordance with the Exchange Ratio (as defined below), resulting in the migration of EMAE’s shareholder base to Sabesp (the “Merger”). Upon completion of the Merger, EMAE will become a wholly owned subsidiary of Sabesp. In addition, EMAE’s shares will cease to be traded on B3’s Traditional (Basic) listing segment, and EMAE will voluntarily apply to the CVM for the conversion of its registration from a Category “A” publicly held company to a Category “B” publicly held company.

## **3. Main benefits, costs and risks of the operation**

3.1. Benefits. The Merger is intended to unify the shareholder bases of the Companies and will result in the simplification and optimization of their corporate and administrative structures, eliminating or reducing redundant costs, as well as enhancing their ability to conduct their businesses in an integrated manner. The Merger will provide the management of the Companies with greater capacity to focus on their core operations and further advance the strategic objectives of the group, with the aim of increasing operational efficiency.

3.2. Costs. The total costs of the Merger are estimated at approximately BRL 4,450,000.00 (four million, four hundred and fifty thousand reais), including expenses related to publications, auditors, appraisers, legal and financial advisors, and other professionals engaged to provide advisory services in connection with the Merger. For EMAE, these costs are estimated at up to BRL 2,300,000.00 (two million three hundred thousand reais). Each company has borne and will continue to bear its own costs incurred in connection with the

respective services contracted and publications issued.

3.3. **Risks.** The management of the Companies does not foresee any material risks to the implementation of the Merger, other than those ordinarily associated with the Companies' day-to-day activities and consistent with the nature, size and scope of their operations.

The Merger is subject to the approval of the shareholders of Sabesp and EMAE and, therefore, there can be no assurance as to whether or when the Merger will be completed. It is also possible that the Merger may be completed on terms different from those described in the proposals submitted by the management of Sabesp and EMAE to their respective Shareholders' Meetings.

As a result of the Merger, EMAE's shareholders will hold a participation interest in Sabesp's capital stock, and their percentage interest may be lower than the one they currently hold in EMAE. Consequently, the influence of EMAE's current shareholders over Sabesp's decisions may be less than the influence they currently have on EMAE.

The market price of the shares issued by Sabesp and EMAE is subject to fluctuations until the completion of the Merger and, in the case of Sabesp shares, also following the consummation of the Merger, as a result of various factors beyond the Companies' control.

The success of the Merger will depend, in part, on the ability of the group to which the Companies belong to reduce costs and optimize processes as a result of the simplification of its corporate structure and the consolidation of its businesses.

There can be no assurance, however, that such cost reductions and process optimization initiatives will be successfully achieved. If these objectives are not successfully attained, the expected benefits of the Merger may not be fully realized or may take longer than expected to materialize.

The occurrence of any of the risks described above, or the failure to realize, in whole or in part, the growth opportunities and synergies identified in connection with the Merger, could adversely affect Sabesp's financial condition, operating results and the market price of its securities.

#### **4. Share replacement ratio**

As a result of the Merger, EMAE shareholders (other than Sabesp) will receive 1.3195000000 common shares issued by Sabesp for each common or preferred share issued by EMAE held on the date of consummation of the Merger, pursuant to the terms of the Protocol and Justification (the "Exchange Ratio").

The Exchange Ratio shall be adjusted to reflect any changes in the number of shares issued by Sabesp or EMAE, including, without limitation, stock splits, reverse stock splits, stock dividends or other similar transactions affecting the share capital of Sabesp or EMAE, that may occur between the date of execution of the Protocol and Justification and the date of

implementation of the Merger. In the event of any dividends, interest on equity (juros sobre capital próprio) or other distributions declared by Sabesp or EMAE with a record date occurring on or after the date of execution of the Protocol and Justification and prior to the implementation of the Merger, EMAE shareholders shall be entitled to a pro rata cash payment, with no adjustment to the Exchange Ratio.

Any fractional Sabesp common shares resulting from the Merger shall be aggregated into whole shares and subsequently sold in the B3-managed spot market following the consummation date of the Merger, pursuant to a notice to be timely disclosed by Sabesp.

The proceeds from such sale, net of applicable fees and expenses, shall be made available to the former EMAE shareholders entitled to the corresponding fractions, *pro rata* to their interest in each share sold.

No shares shall be issued by Sabesp in connection with the Merger with respect to any treasury shares that may be held by EMAE, which shares shall be cancelled by EMAE prior to the consummation date of the Merger.

## **5. Criteria for setting the replacement ratio**

Given that the Merger is a transaction involving a controlling company, Sabesp, and its controlled company, EMAE, and in accordance with CVM Guidance Opinion No. 35, dated September 1, 2008, EMAE established an independent special committee (the "EMAE Independent Committee"), whose role was to negotiate the Exchange Ratio and the other terms and conditions of the transaction involving the Companies and to submit its recommendation to EMAE's Board of Directors.

In addition, Sabesp's Board of Directors established an independent special committee (the "Sabesp Independent Committee" and, together with the EMAE Independent Committee, the "Independent Committees"), which was responsible for the initial proposal and the subsequent negotiation of the Exchange Ratio with the EMAE Independent Committee.

In this regard, the Exchange Ratio was extensively negotiated by the Independent Committees, taking into account a number of factors, including the fair value of the Companies. The recommendation was approved by the Sabesp Independent Committee and the EMAE Independent Committee on June 11 and June 19, 2026, respectively, and was approved by EMAE's Board of Directors at a meeting that began on June 26, 2026, was suspended, resumed, and concluded on June 29, 2026, and by the Sabesp's Board of Directors on June 26, 2026.

Additional information regarding the Exchange Ratio is set forth in the Management Proposals for the Sabesp EGM and for EMAE EGM, which will be disclosed in due course, in accordance with applicable laws and regulations.

Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. was engaged to audit Sabesp's financial statements as of March 31, 2026, as well as to issue a report providing reasonable assurance regarding Sabesp's pro forma financial information, as if the Merger had occurred on March

31, 2026.

## **6. Main assets and liabilities comprising each portion of the net equity, in the event of a spin-off**

Not applicable, as the Merger does not involve a spin-off transaction.

## **7. Whether the transaction has been or will be submitted for approval by Brazilian or foreign authorities**

Not applicable, as the Merger will not be submitted for approval by any Brazilian or foreign governmental or regulatory authority.

## **8. Exchange Ratio Calculated Pursuant to Article 264 of Law No. 6,404/1976 in Transactions Involving Controlling Companies, Controlled Companies or Companies Under Common Control**

Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. ("Appraisal Firm") was engaged to prepare the appraisal report, pursuant to Article 264 of the Brazilian Corporations Law, containing the calculation of the exchange ratio applicable to the shares held by EMAE's non-controlling shareholders, based on the net asset value per share of Sabesp and EMAE, with both companies' net equity being valued as of March 31, 2026, using the same criteria and at market prices (the "Article 264 Appraisal Report").

If the Exchange Ratio for the Merger had been determined based on the Article 264 Appraisal Report, EMAE shareholders (other than Sabesp) would receive 1.0191601 common shares issued by Sabesp for each common or preferred share issued by EMAE.

Accordingly, the exchange ratio determined based on Article 264 Appraisal Report would be less favorable to EMAE's shareholders than the Exchange Ratio negotiated by the Independent Committees and set forth in the Protocol and Justification. Therefore, the provisions of Article 264, paragraph 3, of the Brazilian Corporations Law do not apply to the Merger.

## **9. Withdrawal Rights and Reimbursement Amount**

Pursuant to Articles 137 and 252, Paragraph 2, of the Brazilian Corporations Law, if approved, the Merger will give rise to withdrawal rights solely for holders of common or preferred shares issued by EMAE who oppose the resolution.

Pursuant to Article 137, item II, of the Brazilian Corporations Law, Sabesp shareholders will not be entitled to withdrawal rights, since Sabesp's shares satisfy the liquidity and dispersion requirements established by law, as evidenced by their trading on B3's Novo Mercado segment.

9.1. Dissenting EMAE Shareholders. Withdrawal rights shall be granted to EMAE shareholders who: (i) have held shares issued by EMAE continuously since April 23, 2026, the

last trading day prior to the disclosure of the first material fact regarding the Merger (April 24, 2026); (ii) vote against the Merger, abstain from voting, or fail to attend the EMAE EGM at which the Merger is considered; and (iii) expressly exercise their withdrawal rights within 30 (thirty) days from the date of publication of the minutes of the EMAE EGM (the "Dissenting Shareholders").

Pursuant to the Brazilian Corporations Law, the Dissenting Shareholders may be entitled to exercise their withdrawal rights at the book value per common or preferred share of EMAE as of March 31, 2026, corresponding to approximately BRL 16.79 (sixteen reais and seventy-nine centavos) per common or preferred share, without prejudice to their right to request the preparation of a special balance sheet, pursuant to Article 45 of the Brazilian Corporations Law.

In addition, in view of the provisions set forth in item 8 above, Article 264, Paragraph 3, of the Brazilian Corporations Law shall not apply to the Merger.

9.2. Reconsideration. EMAE reserves the right to convene a new shareholders' meeting to ratify or reconsider the Merger if it determines that payment of the reimbursement amount to the Dissenting Shareholders who have exercised their withdrawal rights would jeopardize its financial stability, pursuant to Article 137, Paragraph 3, of the Brazilian Corporations Law.

## **10. Other relevant information**

10.1. Corporate Approvals. The consummation of the Merger will be subject to the completion of the following actions, all of which are interdependent and must be coordinated so as to occur on the same date:

(i) EMAE EGM, in order to: (a) ratify the appointment of the Appraisal Firm; (b) approve the Appraisal Report – Merger; (c) approve the Article 264 Appraisal Report; (d) approve this Protocol and Justification; (e) approve the Merger; and (f) authorize EMAE's management to take all actions necessary to consummate the Merger, including, without limitation, the subscription of the common shares to be issued by Sabesp, on behalf of EMAE's shareholders (other than Sabesp), on the date of implementation of the Merger, pursuant to Article 252, Paragraph 2, of the Brazilian Corporations Law; and

(ii) Sabesp EGM, in order to: (a) ratify the appointment of the Appraisal Firm; (b) approve the Appraisal Report – Merger; (c) approve the Article 264 Appraisal Report; (d) approve this Protocol and Justification; (e) approve the Merger; (f) approve the increase of Sabesp's share capital, the corresponding issuance of common shares by Sabesp, and the resulting amendment and restatement of Sabesp's bylaws; and (g) authorize Sabesp's management to take all actions necessary to consummate the Merger.

10.2. Consummation. Once the Merger has been approved by the Shareholders' Meetings, the Companies and their respective management bodies shall take all actions and measures necessary to implement the Merger. The Companies shall disclose to the market, in accordance with applicable laws and regulations, the date on which the Merger is consummated.

10.3. Additional Information. In compliance with Article 3 of CVM Resolution 78 and CVM Resolution No. 81, dated March 29, 2022, the documents relating to the Merger and the Shareholders' Meetings are available to the shareholders of each of the Companies at their respective registered offices, as applicable, as well as on Sabesp's website ([www.ri.sabesp.com.br](http://www.ri.sabesp.com.br)) or EMAE's website (<https://ri.emaec.com.br/pt>), as the case may be, and on the websites of the CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) and B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), and may be reviewed by the Companies' shareholders in accordance with applicable laws and regulations.

Additional information regarding the matters described in this material fact will be timely disclosed by the Companies in accordance with applicable laws and regulations.

São Paulo, June 29, 2026.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**

**EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE  
ÁGUAS E ENERGIA S.A.**

---

Name: Daniel Szlak  
Position: Chief Financial Officer and Investor  
Relations Officer

---

Name: Pedro Borges Petersen  
Position: Chief Financial, Investor Relations  
and Administrative Officer